



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS - MINAS GERAIS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 4/2025

Altera, inclui, revoga e acrescenta dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maripá de Minas-MG e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara e tendo em vista deliberação do Plenário, resolve promulgar a seguinte **RESOLUÇÃO** :

Art. 1º. Fica alterado o §1º e revogado o §2º do artigo 2º, que passa a vigorar com a seguinte redação que passa a vigorar com a seguinte redação:

§1º. As sessões da Câmara Municipal deverão ocorrer no recinto designado para seu funcionamento. As sessões realizadas fora desse local serão consideradas nulas, salvo se houver autorização prévia e expressa do plenário, aprovada por maioria simples dos vereadores presentes.

§2º. (Revogado).

Art.2º. Fica alterado a alínea a) do inciso I do art. 14, que passa a vigorar com a seguinte redação:

a) As justificativas acima descritas deverão ser encaminhadas à Mesa Diretora para aprovação ou rejeição por maioria. Não sendo aprovada a justificativa, referente às reuniões ordinárias, deverá ser





CÂMARA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS - MINAS GERAIS

descontada a falta importe de 10% (dez por cento) do subsídio percebido pelo vereador.

Art. 3º. Fica alterado o Inciso VIII do artigo 19, que passa a vigorar com a seguinte redação:

VIII. Deixar de comparecer a (4) quatro sessões extraordinárias convocadas pelo Presidente da Câmara, desde que comprovado o recebimento da convocação, garantido o direito à ampla defesa em qualquer hipótese. A ausência será considerada justificada mediante apresentação de justificativa que deve ser aceita pela Mesa Diretora.

Art. 4º. Fica alterado o “caput” e o §1º do art. 96, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 96. *A Tribuna Livre é o instrumento que permite ao cidadão usar a palavra para opinar sobre os Projetos de Lei em pauta durante a sua primeira discussão ou para tratar de qualquer assunto comunitário.*

§1º. *O acesso a Tribuna Livre será concedido pelo Presidente ao cidadão, na segunda parte da reunião, mediante requerimento escrito feito pelo interessado, devidamente protocolizado na Secretaria da Câmara Municipal, com antecedência mínima de 24(vinte e quatro) horas em relação ao horário de início da sessão.*

Art. 5º. Fica alterado o “caput” e o §1º; 3º; 5º e acrescido o §6º, do artigo 97, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 97. *O Cidadão, Associação de Classe, Clube de Serviços ou Entidade Comunitária do Município que desejar poderá usar da palavra durante a tramitação dos Projetos de Lei, para opinar sobre eles, desde que se inscreva na Secretaria da Câmara.*

§1º. *Ao se inscrever na Secretaria da Câmara, o interessado deverá se inscrever com prazo mínimo de 24(vinte e quatro) horas de antecedência e deverá fazer referência ao Projeto de Lei que estiver*





CÂMARA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS - MINAS GERAIS

em pauta, não lhe sendo permitido abordar qualquer outro tema.

(...)

§3º. Sob hipótese nenhuma se permitirá que o cidadão trate de quaisquer outros assuntos que não aquele constante de seu requerimento, podendo o Presidente cassar- lhe a palavra quando entender cabível.

§5º. Será de 05(cinco) minutos, por cidadão, o uso da palavra livre a que se refere o parágrafo 2º, podendo ser prorrogado a critério do Presidente por mais 5(cinco) minutos.

§6º. A Tribuna Livre não se aplica às reuniões solenes ou especiais.

Art. 6º. Fica alterado o inciso IV do art. 137, que passa a vigorar com a seguinte redação:

IV. A iniciativa popular será exercida pela apresentação à Câmara Municipal de projeto de lei subscrito por, no mínimo, cinco por cento dos eleitores do Município.

Art. 7º. Fica alterado o art. 147, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 147. *O Projeto de Lei Orçamentária do Município será encaminhado à Câmara Municipal, até 30 (trinta) de setembro, para sanção até o encerramento da sessão legislativa.*





CÂMARA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS - MINAS GERAIS

Art. 8º. Fica alterado o “caput”, §1º e §5º do Art. 163, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 163. *Passa-se obrigatoriamente por 2(duas) discussões e votações os Projetos de Lei que tiveram por objeto: Matéria Orçamentária; Tributária, Postura Municipal; Contas do Prefeito; Perdão de Dívida; Moratória para pagamento de Dívidas Fiscais; Anexação a outro; doação, venda e permuta de Imóveis públicos e quaisquer outros contratados, bem como Acordos, Empréstimos e Convênios.*

§1º. *Os demais Projetos de Lei passarão apenas por 1(uma) discussão e votação.*

(...)

§5º. *A Emenda rejeitada em primeira discussão e votação não poderá ser renovada na segunda discussão e votação.*

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Maripá de Minas, 19 de agosto de 2025.

GABRIEL FERREIRA COUTINHO
Vereador - REPUBLICANOS

Câmara Municipal de Maripá de Minas - MG - Gabinete do





CÂMARA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS - MINAS GERAIS

Vereador(a) - Rua Francisco Paradela de Souza, nº: 149, 36608-000
e-mail: tvcmmaripa@gmail.com - Tel.: 3232631571

Documento assinado digitalmente - Chave: b1b0b729-63c4-45e3-978b-195074a27f16



08/10/2025, 13:32
Página 5 de 5